



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.819

De 02 de julho de 2008

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 5.944, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de julho de 2008, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, incisos III, IX, o art. 3º, inciso III, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, o artigo 9º e o artigo 13, todos da Lei n.º 5.944/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

[...]

III – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população afrodescendente, da cidade e do campo construindo acervos e propondo políticas de inserção da população afrodescendente na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da população afrodescendente;

[...]

X – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população afrodescendente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;”

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 25 (vinte e cinco) conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

[...]

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania;

[...]

IX – 01 (um/a) representante do Centro de Referência AFRO;

[...]

XII - 01 (um/a) representante da Câmara Municipal (com direitos a voz, mas sem direito a voto);

XIII – 01 (um/a) representante de cada instituição de ensino que possua núcleos ou grupos de trabalho e de estudos referente à temática étnico racial;

XIV – 01 (um/a) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, que pertença a núcleos ou grupos de trabalho e de estudos referente à temática étnico racial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XV – 01 (um/a) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores no Município, eleito em assembléia específica para tal fim, que possua núcleos ou grupos de trabalho e/ou de estudos referente à temática ético racial;

XVI - 05 (Cinco) representantes de entidades representativas dos movimentos negros no Município de Araraquara, que tenha trabalho reconhecido pela gestão vigente do COMCEDIR;

[...]

XVIII - 01 (um) representante de entidades representativas do movimento de mulheres negras;

XIX – 01 (um/a) representante do Movimento de Juventude Negras;

XX – 01 (um/a) representante de entidades sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos relacionados à diversidade sexual;”

“Artigo 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme disponibilidade, com indicação de suas respectivas entidades e instituições, com o requisito obrigatório de cumprimento de frequência exercido no último mandato.”

[...]

“Artigo 13 - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, destituição e substituição de seus representantes.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. (“RE”).